



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 365/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópia de controle de viatura conduzida por um servidor específico. Impossibilidade legal de fornecimento dos dados. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 365/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia de controle de viatura conduzida por um servidor específico.
2. Em resposta, o ente informou que a motivação deveria ser apresentada. Em grau recursal, o ente informou que as informações seriam disponibilizadas ao final de um processo decisório. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a Diretoria informou que o documento faz parte de um procedimento apuratório, podendo ser acessado ao final do procedimento. Cientificado, o solicitante reiterou o recurso.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente, ainda que extemporaneamente, justificou sua negativa, com base no artigo 64 da Lei 10.177/98, inclusive sendo este citado pelo solicitante quando reiterou o recurso de 2ª instância.
5. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
6. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado